

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/23 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, I, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, c/c o artigo 197, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 48** – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 53** – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 59** – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

**IV – para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;**

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes de se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para

efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.

§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”,  
em 16 de outubro de 2023.

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo  
**Código Identificador:**3DB3E38A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/10/2023. Edição 3492  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



## **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/23 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, I, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, c/c o artigo 197, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 48** – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 53** – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.



**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 59** – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

**IV – para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;**

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.



§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”, em 16 de outubro de 2023.

  
**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

28 SET 2023

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

PRIMEIRA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, III, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 48** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 53** - A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 59** - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

APROVADO EM  
16 OUT 2023

SEGUNDA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.

§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

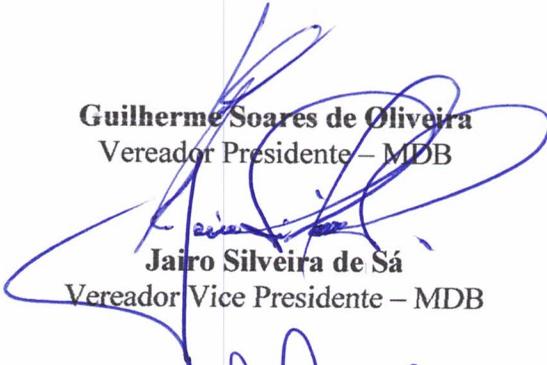
§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

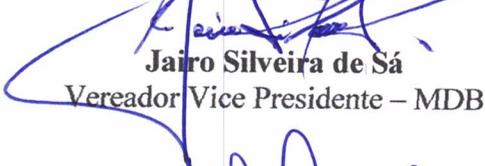
§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ - 31 de Agosto de 2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

  
**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vereador Presidente – MDB

  
**Jairo Silveira de Sá**  
Vereador Vice Presidente – MDB

  
**Amanda de Castro Hoelz**  
Vereadora 1ª Secretária – MDB

  
**Frederico Turque Thurler**  
Vereador 2º Secretário – REPUBLICANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023*

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

**EMENTA:** ALTERA OS ARTIGOS 48, 53 e 59 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, que altera os artigos 48, 53 e 59 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras.

É o relatório.

**II – DA ANÁLISE**

**A) COMPETÊNCIA DA CCJ**

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

De acordo com o advogado da União Arthur Cristóvão Prado, um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.

No que tange à competência para propositura/iniciativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, foi observado o quórum mínimo de 1/3 dos vereadores. Desta forma, a competência legislativa foi observada na Proposta em comento.

Acerca do mérito das modificações, buscam as seguintes alterações:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
Art. 48 – A remuneração do Prefeito que se comporá de subsídios e verba de representação, a verba de representação do Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte.	Art. 48 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

A primeira mudança diz respeito a nomenclatura acerca dos valores recebidos pelo Prefeito que tecnicamente receberá através de subsídio, bem como os vereadores. Além disso, fica suprimida na nova redação, a obrigatoriedade de realizar-se a fixação do subsídios no último ano da legislatura.

Com a nova redação, a Lei Orgânica Municipal segue o padrão de diversas Câmaras e pode fixar o subsídio em qualquer época da legislatura atual, desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

válido o reajuste apenas para a próxima legislatura. Ainda foi incluído observância ao prazo de 90 dias antes das eleições municipais e ainda observância as normas da LRF.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
Art. 53 – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.	Art. 53 – A Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições.

A segunda alteração é apenas para corroborar e acertar a redação da Lei Orgânica Municipal sobre a separação dos poderes e autonomia dos mesmos, sendo a Câmara Municipal competente para fixar através de Resolução, critérios para indenização das despesas de viagem dos Vereadores, feitas a serviço das respectivas instituições. Quanto aos critérios relacionados ao Prefeito e Vice-Prefeito, as normas devem partir do Executivo, em observância a separação de poderes.

Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se: I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias; II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o	Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se: I – por motivo de doença e licença maternidade por 120 dias; II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o
--	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

<p>afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;</p> <p>III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;</p> <p>§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.</p> <p>§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.</p> <p>§ 3º - Ao Vereador licenciado nos</p>	<p>afastamento não ultrapasse cento e vinte (cento e vinte) dias por sessão legislativa;</p> <p>III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;</p> <p><b>IV - para realização de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal, sem remuneração, pelo período que durar o respectivo curso;</b></p> <p>§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.</p> <p>§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 59, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.</p> <p>§ 3º - Ao Vereador licenciado nos</p>
---	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.

§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

poderá determinar o pagamento, no valor que se estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial e auxílio maternidade.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeitos de cálculos da remuneração dos Vereadores.

§ 5º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 7º - Na hipótese do § 2º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

Por fim, a última alteração visa conceder ao Vereador o mesmo direito que é garantido ao Servidor Público de afastar-se, sem perder o mandato, para realização de curso de formação de concurso público.

Logo, a presente proposição do atende aos anseios da comunidade e encontra e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.

**III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:**

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** Proposta de Emenda à Lei Orgânica, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 28 de Setembro de 2023.

---

Diego Thurler Ornellas  
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

IV - CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 28 de Setembro de 2023.

---

Jairo da Silveira de Sa  
Presidente da CCJ

---

Diego Thurler Ornellas  
Relator da CCJ

---

Antônio Feuchard do Couto  
Membro da CCJ  
Membro